



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

Tomada de Preços nº 01/2020

Processo - SEI nº 0097449-69.2020.6.05.8000

Objeto – Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para reforma de oito banheiros e uma copa na sede deste Tribunal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019, e Portaria nº 297, de 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e pelo seu presidente, **FAZ SABER** a todos que, à luz dos requisitos previstos no Capítulo III do edital, concluiu a análise dos **documentos de habilitação** apresentados pelos licitantes no certame em epígrafe, restando afirmado **QUE:**

- a) Os documentos de habilitação jurídica dos licitantes estão regulares e expressam objeto social pertinente e compatível (item 3.6.1);
- b) Ficou demonstrado o atendimento pelos licitantes quanto às exigências relativas à regularidade fiscal de que trata o item 3.6.2;
- c) Por igual, também a regularidade trabalhista exigida no item 3.6.3 foi comprovada por todos;
- d) A qualificação econômico-financeira a que se refere o item 3.6.4, igualmente foi atestada com a apresentação de certidões negativas de falência, válidas, e com balanços patrimoniais pertinentes;
- e) A consulta feita pela Comissão ao *site* do Tribunal de Justiça deste Estado supre a ausência da apresentação da certidão negativa falimentar pela empresa DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;
- f) Os documentos apresentados pelos licitantes e exigidos para fins da qualificação econômico-financeira retro comprovaram índices contábeis adequados e patrimônio líquido compatível;
- g) Para fins de cumprimento da regra prevista no item 3.6.6.1, os licitantes apresentaram a declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- h) A Comissão efetuou, ainda, para efeitos de habilitação dos licitantes, consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade (item nº 3.10.1);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

i) No quesito atinente ao item 3.6.5 (qualificação técnica), à Comissão restou demonstrado que:

j.1) Embora a empresa NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP não tenha apresentado comprovante de execução de reforma de banheiros, a obra de construção da piscina semiolímpica de que cuida o atestado fornecido por TERRAS LOTEAMENTOS PLANEJADOS (fls. 45 a 49), CAT nº 64494/2020, é visivelmente de complexidade maior à pretendida por este Órgão e também bastante superior à área mínima exigida no subitem, letra “a.2”;

j.2) A empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA deixou de relacionar a composição da equipe mínima referida nos subitens, letras “c1” a “c4”, porém, a mesma atendeu ao comando do edital com a apresentação de expressa declaração de que dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços;

j.3) No que pertine à empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, contudo, a Comissão constatou que, dentre os documentos apresentados, *não houve a comprovação de que o responsável técnico da licitante tenha executado obra ou reforma de execução ou recuperação de estrutura metálica, conforme exigido à letra “b.1.1”;*

j.4) Os demais documentos apresentados pelos licitantes estão plenamente aptos a atender às exigências habilitatórias previstas no ato convocatório.

Isto posto, informo a todos que a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** dos licitantes abaixo listados (em ordem alfabética), por julgar que os mesmos cumpriram todos os requisitos exigidos no edital:

EMPRESA	CNPJ
DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE ME	04.521.575/0001-20
IFC ENGENHARIA LTDA EPP	22.336.152/0001-00
JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME	07.238.592/0001-23
NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP	25.208.633/0001-10
QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA	22.678.969/0001-59

Quanto à empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ nº 27.917.286/0001-20), considerando que a mesma **não logrou** êxito em comprovar que o seu responsável técnico tenha executado obra ou reforma de execução ou recuperação de **estrutura metálica**, conforme exigido à letra “b.1.1”, do item 3.6.5 (qualificação técnica / capacidade técnico profissional), a Comissão decidiu por **INABILITAR** a referida licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

A propósito, a regra prevista no edital é cristalina ao exigir do responsável técnico dos licitantes a execução comprovada de serviços de estrutura metálica, senão vejamos:

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

b.1) Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante executou serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na especialidade abaixo:

b.1.1) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado obra ou reforma de execução ou recuperação de estrutura metálica;

Entender que poderia ser aceita a comprovação de serviços outros que não os relacionados à estrutura metálica, não se mostra cabível à Comissão, sobretudo se se considerar que tal exigência pode ter eventualmente afastado algum outro licitante que, por não possuir em seu acervo técnico a referida comprovação, pode ter deixado de acorrer ao certame, na certeza de que a regra seria de observância de todos os concorrentes e também da parte da responsável pela condução do certame.

Conforme previsto no Capítulo VII do edital, fica facultado à licitante inabilitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão.

A interposição de eventual recurso será comunicada às demais licitantes e publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recorrer.

Em face da adoção de medidas de prevenção ao Covid-19, o encaminhamento do recurso e das contrarrazões poderá ser feito por meio eletrônico, nos prazos retromencionados, para os seguintes e-mails: protocolo@tre-ba.jus.br e cplic@tre-ba.jus.br.

O envio por meio eletrônico do recurso e das contrarrazões é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.

Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, será feita a publicação desta decisão no Portal da Transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/editais-das-licitacoes-2020>).

Data limite para apresentação de recurso: 29 de setembro de 2020

Data limite para apresentar contrarrazões: 06 de outubro de 2020

Salvador-BA, em 22 de setembro de 2020.

Arthur Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão